



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI Nº 047/2019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

“Altera o Art. 3º e altera atribuições de cargos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.868 de 1º de Abril de 2008 que institui o Plano de Carreira dos Servidores e Respectivo Quadro de Cargos e Funções”.

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do cargo de Agente Ambiental, descrito no Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.868/2008, conforme Lei Federal nº 13.595 de 05 de Janeiro de 2018, que alterou a Lei Federal nº 11.350/2006:

Denominação da Categoria Funcional	Padrão de Vencimentos	Nº de Cargos	Carga Horária
...			
Agente de Combate às Endemias (Agente Ambiental)	XIV	02	40h
			...

Parágrafo Único: Os demais cargos do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.868 permanecem inalterados.

Art. 2º - Fica alterado, no Anexo I – Descrição dos Cargos do Quadro Geral, o seguinte descritivo:

Categoria Funcional: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Padrão de Vencimento: XIV

Atribuições:

a) Descrição sintética: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

b) O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

Requisitos para provimento do cargo:

- a)** Residir na microárea da comunidade em que atuar;
- b)** Haver concluído o ensino médio; no caso de não houver candidato inscrito que preencha este requisito, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos (Cfme. Lei Federal nº 13.595 que alterou a Lei Federal nº 11.350/06).
- c)** Idade mínima de 18 anos

Categoria Funcional: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (Agente Ambiental)

Padrão de Vencimento: XIV

ATRIBUIÇÕES:

- a)** Descrição Sintética: desenvolver e executar atividades de prevenção, educação e orientação do saneamento domiciliar.
- b)** Descrição Analítica: Prestar serviços na área de saúde sanitária, desinfetar moradias e arredores, visitar domicílios no território Municipal, pesquisa, levantamento de dados, emitir relatórios boletins, realizar campanhas, controlar vetores de doenças, aplicar inseticidas, monitorar a qualidade da água, desenvolver atividades de controle dos mosquitos, especialmente o Aedes Aegypti; promover campanhas de educação para saúde e saneamento domiciliar, executar ações de vigilância à saúde, orientar instalações de fossas sépticas, localizar-se geograficamente, compreender mapas do Município, percorrer longas distâncias.

Condições de Trabalho:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

a) Geral: Carga Horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

Requisitos para o provimento do cargo:

b) Haver concluído o ensino médio; no caso de não houver candidato inscrito que preencha este requisito, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos (Cfme. Lei Federal nº 13.595 que alterou a Lei Federal nº 11.350/06).

b) Idade Mínima: 18 anos.

Art. 3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Aos Trinta e Um Dias do Mês de Outubro de Dois Mil e Dezenove.**

**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 047/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei 047/19 visa adequar a Lei tendo em vista que ocorreram alterações na Lei Federal nº 11.350/2006 que regulamenta os cargos de Agente Ambiental e Agente Comunitário de Saúde.

As alterações tem em vista que a nomenclatura do Agente Ambiental está descrita na Lei como Agente de Combate a Endemias, portanto, requerendo apenas alterar a nomenclatura deste cargo.

Quanto a Agente Comunitário de Saúde, a Lei Federal nº 13.595 de 05 de Janeiro de 2018, trouxe alterações nas atribuições do cargo e mudou a exigência de escolaridade que, anteriormente era de Ensino Fundamental Completo para Ensino Médio Completo. Esta alteração atingiu tanto o cargo de Agente de Combate a Endemias como o cargo de Agente Ambiental.

Conforme a Lei, o servidor que não possuir este nível de escolaridade tem, a partir da promulgação desta Lei, prazo de até 03 (três) anos para regularizar esta situação, apresentando, assim que possível, o certificado de conclusão do Ensino Médio. Sabemos que atualmente a obtenção do diploma de nível médio pode ser conseguida inclusive pelo ENEM, portanto, não apresenta tanta dificuldade para atendimento deste quesito.

Atualmente, é a seguinte situação dos Agentes Comunitários de Saúde:

ADRIANA SARAPIO – ENSINO MÉDIO COMPLETO
ANGELINA IANICKI – ENSINO MÉDIO COMPLETO
CLEONICE FABIANA WILK VANIN - ENSINO MÉDIO COMPLETO
JANIELI MORETTO MOZELESKI – ENSINO MÉDIO COMPLETO
MARILUCI INES JAROSZ SUSZEK – ENSINO MÉDIO COMPLETO
NATALINA CLECI KRENCZINSKI – ENSINO MÉDIO COMPLETO
ROSILAINE GRANZOTTO DEMARCO – ENSINO MÉDIO COMPLETO
SHEILA SALDANHA ORTIZ – ENSINO MÉDIO COMPLETO
MARISA MARIA RAMPI PRIOR – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
ROSMARI FERNANDES SILVA CORTINA – ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
ROSMARI NEIVA TORTELLI – ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
SALETE LEDIR SOBCZAK BALENA – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Já o cargo de Agente de Combate a Endemias:
DELISE DALLA COSTA – SUPERIOR COMPLETO

Portanto, necessitamos destas alterações para estarmos em consonância com a Legislação Federal vigente.

Certos de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevemo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Aos Trinta e Um Dias do Mês de Outubro de Dois Mil e Dezenove.

Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.